



**Estado de Sergipe
Município de Estância**

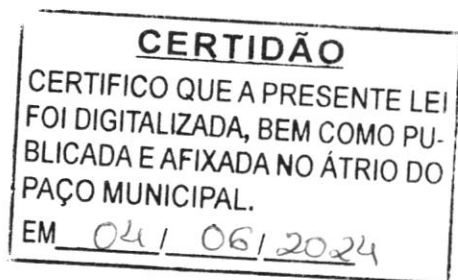
*Cristóvão Freire dos Santos
Presidente*

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 08/2024, de autoria do vereador Pedro Kaique Freire Menezes, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 14/05/2024.

Estância, 04 de junho de 2024.

LEI Nº 2.380

DE 04 DE JUNHO DE 2024.



Alina Lúcia dos S. Silva
Alina Lúcia dos S. Silva
Procuradora Geral do Município
Decreto nº 7.698/2021

Dispõe sobre notificação compulsória em casos de suspeitas de maus-tratos contra animais no município de Estância, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE,

FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Constituem objeto de notificação compulsória, em todo o território municipal, os casos em que houver indícios ou confirmação de maus-tratos contra animais atendidos em serviços de saúde veterinários públicos ou privados, em estabelecimentos e prestadores de serviços análogos, tais quais pet shops, comércios agropecuários, clínicas, serviços de banho e tosa, consultórios e hospitais veterinários, dentre outros, independente de se tratarem de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único - A notificação prevista nesta lei se estende aos casos em que, mesmo não havendo atendimento direto ou presencial do animal, as circunstâncias da prestação de serviço sejam hábeis a gerar suspeitas de maus-tratos ao mesmo.

Art. 2º. Os casos referidos no caput serão obrigatoriamente comunicados pelo responsável pelo atendimento, por meio passível de confirmação, à polícia militar, civil

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143

Gilson Andrade de Oliveira
Gilson Andrade de Oliveira
Prefeito
Estância/SE



**Estado de Sergipe
Município de Estância**

Cristóvão Freire dos Santos
Presidente

ou ao Ministério Público, tão logo seja descoberta a situação de maus-tratos, para as providências cabíveis e para fins estatísticos.

Art. 3º. A notificação referida no caput deverá conter:

- I - A qualificação mais completa possível, com nome, endereço e contato do acompanhante do animal atendido e de seu proprietário, ou daquele que tiver feito contato com o prestador de serviço, ainda que o animal não tenha sido atendido;
- II - O relatório circunstanciado das circunstâncias que evidenciam os maus-tratos, contendo nome, espécie, raça e características físicas do animal, descrição de sua situação de saúde no momento do atendimento e procedimentos adotados;

Art. 4º. Fica competente ao Poder Executivo Municipal, no seu exercício, estabelecer normas administrativas e de fiscalização para o cumprimento desta lei, bem como dispor sobre sanções, sem prejuízos a outras sanções civis ou penais previstas em outras leis, assegurados ao infrator a ampla defesa e o contraditório junto ao órgão competente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE 04 de junho de 2024.

GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Estância/SE